



CONTRATO 051/2022

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME, CONFORME PROCESSO Nº 095/2022 – DISPENSA Nº 041/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 05.583.931/0001-83, na cidade de Bauru/SP, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO**, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação com apoio e suporte técnico, instrução e informação para a manutenção dos certificados de regularidades do FGTS e INSS, informações técnicas necessárias e correta utilização dos sistemas homologados pelo INSS (Caixa Econômica Federal), como SEFIP e GRRF e ainda CAGED, RAIS, DIRF, DCTF e social (validade cadastral e base teste), conferências dos extratos de FGTS e regularizações de contas, tanto parte do trabalhador e manutenção do cadastro, apontando eventuais divergências, orientando sempre que solicitado os procedimentos necessários para retificações, acertos e correção de GFIP'S envolvidas na manutenção e demais dados cadastrais.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados semanalmente na Sede da Contratante, nos dias estipulados pela Administração, além de Assistência Remota.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de **01 de julho de 2022** até **30 de junho de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor público municipal especialmente designado para acompanhar a prestação de serviços profissionais de



assessoria e consultoria, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1. Pelo atraso injustificado ou ineficiência na realização dos serviços do objeto da licitação:

5.1.1.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

5.1.1.2. de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

5.1.1.3. de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação;

5.1.2. superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

5.2. É direito da CONTRATADA excluir, em caso fortuito e força maior devidamente comprovado, hipótese em que não serão aplicadas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições legais para o seu funcionamento, assumidas por ela quando da contratação, bem como, se por motivo de força maior, não puder efetuar os serviços, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta e risco.

6.2. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratante a prestar e a fornecer ao Contratado, quando solicitada, todos os esclarecimentos e documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, disponibilizando os servidores públicos relacionados com as respectivas áreas de atuação dos serviços profissionais de assessoria e consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: CASOS DE RESCISÃO

7.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente Contrato dentro de seu prazo de vigência, se julgar que os serviços não estão de acordo com o ajustado, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA: ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação e adequação na prestação dos serviços.

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

8.2. Poderá ainda, este Contrato, ser alterado por acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao avençado, sem a correspondente contraprestação do serviço. Poderá igualmente ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

CLÁUSULA NONA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta que originou este Contrato de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

9.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.3. A variação do valor contratual para fazer face ao eventual reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Lei no 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PREÇO

11.1. Os preços, fixos e irremovíveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que, não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação da proposta.

§ 1.º - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



§ 2.º - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor **mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

11.2 Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias elencadas abaixo:

* **CE 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria – 02.02.01 Administração Geral - FP 04.122.0101.2103.0000 Manutenção das Atividades (01).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura no 01º (Primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, a qual deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (Quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços.

13.3 No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

13.4 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela “Contratada”, serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

13.5 A “Contratante” reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ibitinga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Tabatinga/SP, 21 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E
SERVIÇOS LTDA ME
Alfeu Alves da Silva Junior
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG.

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG.